

C.I. Nº 947/2026/SMS.VG/ATENÇÃO PRIMÁRIAAo Coordenadoria de Aquisição e Contratos
Secretaria de Saúde Municipal**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO Nº 01/2026/SMS/VG****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 57275/26****INTERESSADA:** ASSUMT – Associação dos Usuários do Transporte Coletivo de Mato Grosso**ASSUNTO:** Manifestação Técnica Conclusiva acerca da proposta de celebração de Termo de Fomento decorrente de Emenda Parlamentar Impositiva, em atendimento às diligências formuladas pela Procuradoria Geral do Município.**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Processo Administrativo instaurado com a finalidade de analisar a proposta apresentada pela **ASSUMT – Associação dos Usuários do Transporte Coletivo de Mato Grosso**, visando à celebração de **Termo de Fomento**, com recursos provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva, destinada ao desenvolvimento de ações de promoção da saúde, prevenção de doenças e agravos, educação em saúde e implementação de iniciativas voltadas à prevenção da violência contra a mulher nos terminais de transporte coletivo do Município de Várzea Grande.

O Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil contempla a realização de dez ações estratégicas de promoção da saúde, direcionadas à população usuária do transporte coletivo urbano, utilizando os terminais de integração como espaços de educação em saúde, prevenção de agravos, disseminação de informações, orientação da população e fortalecimento das políticas públicas municipais.

A proposta foi submetida à análise jurídica da Procuradoria Geral do Município, que, embora não tenha identificado óbice jurídico intransponível à celebração da parceria, concluiu pela necessidade de complementação da instrução processual, especialmente quanto à manifestação técnica prevista na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 070/2016.

Em síntese, a Procuradoria apontou a necessidade de:

- Manifestação técnica quanto ao mérito da proposta;
- Demonstração da existência de interesse público;
- Análise da viabilidade da execução;
- Manifestação acerca da capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil;
- Análise da compatibilidade da proposta com as políticas públicas municipais;
- Manifestação acerca da modalidade da parceria;
- Aprovação técnica do Plano de Trabalho;



- Análise do cronograma atualizado;
- Manifestação quanto aos demais aspectos técnicos indispensáveis ao prosseguimento do feito.

Diante disso, os autos foram encaminhados à **Área Técnica Competente da Secretaria Municipal de Saúde**, para emissão de manifestação conclusiva, oportunidade em que se procede à presente análise.

II - DA COMPETÊNCIA DA ÁREA TÉCNICA

Inicialmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação não possui natureza jurídica, mas eminentemente técnica e administrativa, destinando-se à análise da proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil sob a ótica das políticas públicas de saúde, da viabilidade de sua execução, do interesse público envolvido e da conformidade do objeto com as atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Importa destacar que, na hipótese em análise, a iniciativa da parceria decorre da apresentação de proposta pela Organização da Sociedade Civil, em conformidade com os instrumentos legais aplicáveis às parcerias decorrentes de Emenda Parlamentar Impositiva.

Assim, esta Secretaria Municipal de Saúde não figura como proponente da parceria, mas como órgão responsável pela análise técnica da proposta, competindo-lhe verificar, dentre outros aspectos:

- A pertinência do objeto;
- A compatibilidade com as políticas públicas municipais;
- A existência de interesse público;
- A viabilidade da execução;
- A compatibilidade entre a experiência da entidade e o objeto proposto;
- A adequação do Plano de Trabalho;
- A conveniência e oportunidade administrativa da celebração da parceria.

A presente manifestação, portanto, limita-se aos aspectos técnicos, permanecendo a análise jurídica sob competência da Procuradoria Geral do Município.

III - FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

A presente manifestação técnica fundamenta-se, principalmente, nos seguintes diplomas legais:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os arts. 6º, 23, II, 30, VII, 37 e 196 a 200;
- Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde);
- Lei Federal nº 8.142/1990;
- Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil);
- Decreto Municipal nº 070/2016;
- Política Nacional de Promoção da Saúde;



- Política Nacional de Atenção Básica;
- Plano Municipal de Saúde vigente;
- Programação Anual de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde constitui direito de todos e dever do Estado, sendo garantida mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei nº 8.080/1990 amplia essa diretriz ao estabelecer que as ações de promoção da saúde, prevenção de doenças e vigilância em saúde integram as atribuições permanentes do Sistema Único de Saúde, devendo ser executadas de forma descentralizada, regionalizada e articulada entre os diversos setores da Administração Pública.

Nesse contexto, a Lei Federal nº 13.019/2014 instituiu normas gerais para a celebração de parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, estabelecendo mecanismos destinados a assegurar transparência, eficiência, controle de resultados e atendimento ao interesse público.

Compete, portanto, à Administração Pública verificar não apenas a regularidade documental da entidade, mas também a efetiva capacidade de execução do objeto, a pertinência da parceria e sua aderência às políticas públicas municipais.

IV – DO INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO NA PARCERIA

A proposta apresentada pela ASSUMT revela-se compatível com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e apresenta elevado interesse público, na medida em que busca ampliar o alcance das ações de promoção da saúde para além das unidades convencionais de atendimento, levando informações, orientações e atividades preventivas diretamente à população que utiliza diariamente o sistema de transporte coletivo.

Os terminais de transporte coletivo configuram espaços estratégicos para a implementação de ações educativas e preventivas, em razão da intensa circulação diária de usuários de diferentes faixas etárias, condições socioeconômicas e perfis epidemiológicos.

Essa característica permite que ações de educação em saúde atinjam públicos que, muitas vezes, apresentam baixa procura espontânea pelos serviços tradicionais da Atenção Primária, fortalecendo o princípio da universalidade do Sistema Único de Saúde e contribuindo para a redução das desigualdades no acesso às informações e às ações preventivas.

Sob essa perspectiva, a proposta não substitui as atividades desenvolvidas pelas equipes da Atenção Primária, mas atua de forma complementar, ampliando a capilaridade das políticas públicas municipais e fortalecendo as estratégias de promoção da saúde previstas no Plano Municipal de Saúde.

Além disso, a inclusão de ações específicas voltadas à prevenção da violência contra a mulher demonstra aderência às políticas públicas intersetoriais de proteção, uma vez que a violência



baseada em gênero constitui importante determinante social da saúde e demanda atuação integrada entre saúde, assistência social, segurança pública, educação e mobilidade urbana.

Dessa forma, verifica-se que a proposta possui inequívoca relevância social, potencial para ampliação do acesso da população às ações de promoção da saúde e capacidade de contribuir para o fortalecimento das políticas públicas municipais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

V - DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE DE PARCERIA - TERMO DE FOMENTO

Preliminarmente, faz-se necessária a análise da modalidade de parceria proposta, considerando o apontamento constante do Parecer Jurídico quanto à necessidade de manifestação técnica acerca da adequação do instrumento jurídico a ser celebrado.

Nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, o **Termo de Fomento** constitui o instrumento destinado à formalização das parcerias propostas por Organizações da Sociedade Civil quando a iniciativa decorre da própria entidade, visando à consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

No presente caso, verifica-se dos autos que a iniciativa da parceria decorreu da proposta apresentada pela **ASSUMT - Associação dos Usuários do Transporte Coletivo de Mato Grosso**, posteriormente contemplada mediante recursos provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva, circunstância que evidencia a adequação da utilização do Termo de Fomento como instrumento jurídico apropriado.

A proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil demonstra aderência às políticas públicas municipais de saúde e contempla objeto compatível com as competências constitucionais e legais da Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, sob o aspecto técnico, conclui-se que a modalidade escolhida mostra-se adequada à natureza da parceria pretendida.

VI - DA NÃO REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Outro aspecto objeto de manifestação técnica refere-se à forma de seleção da Organização da Sociedade Civil.

Conforme consta dos autos, a parceria será custeada mediante recursos oriundos de **Emenda Parlamentar Impositiva**, destinada especificamente à execução das ações descritas no Plano de Trabalho apresentado pela ASSUMT.

A Constituição Federal conferiu às emendas parlamentares impositivas natureza obrigatória quanto à sua execução orçamentária, observados os requisitos legais, permitindo que recursos públicos sejam destinados à execução de políticas públicas por intermédio de Organizações da Sociedade Civil, desde que atendidos os requisitos estabelecidos na legislação pertinente.



Nessas hipóteses, a Lei Federal nº 13.019/2014 admite tratamento jurídico específico quanto ao procedimento de seleção, não afastando, entretanto, a obrigação da Administração Pública de proceder à rigorosa análise da capacidade técnica da entidade, da compatibilidade do objeto, da regularidade documental, da existência de interesse público e da viabilidade da execução.

Assim, ainda que não tenha sido realizado chamamento público, esta Área Técnica procedeu à análise integral da proposta apresentada, verificando sua compatibilidade com as políticas públicas municipais e sua adequação às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Importante registrar que a ausência de chamamento público, por si só, não dispensa a Administração do dever de demonstrar motivadamente que a parceria atende ao interesse público, razão pela qual a presente manifestação técnica busca justamente suprir essa exigência, apresentando análise individualizada dos elementos constantes dos autos.

VII - DA COMPATIBILIDADE DA PROPOSTA COM AS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

Um dos principais aspectos analisados por esta Área Técnica consiste na verificação da compatibilidade do objeto proposto com as políticas públicas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Após análise do Plano de Trabalho, verifica-se que as ações propostas encontram correspondência direta com diversas diretrizes estabelecidas no Sistema Único de Saúde, especialmente aquelas voltadas à promoção da saúde, prevenção de doenças, educação em saúde e redução dos fatores de risco associados aos determinantes sociais da saúde.

A estratégia apresentada pela ASSUMT baseia-se na utilização dos terminais de transporte coletivo como espaços de educação em saúde e mobilização social, aproveitando ambientes de elevada circulação de pessoas para ampliar o alcance das ações preventivas desenvolvidas pelo Município.

Sob o ponto de vista epidemiológico e sanitário, tal estratégia revela-se tecnicamente pertinente, pois possibilita o acesso a públicos diversificados, incluindo trabalhadores, estudantes, idosos, gestantes e demais usuários do transporte coletivo, muitos dos quais apresentam limitações de acesso às atividades educativas realizadas nas unidades convencionais da rede municipal.

As ações previstas também fortalecem as diretrizes da Atenção Primária à Saúde ao incentivar práticas de prevenção, autocuidado, promoção de hábitos saudáveis e identificação precoce de situações de vulnerabilidade.

Cumprido destacar que a utilização de espaços públicos para desenvolvimento de atividades educativas constitui estratégia amplamente reconhecida pelas políticas nacionais de promoção da saúde, sobretudo quando voltada à ampliação do acesso da população às informações relacionadas à prevenção de doenças e agravos.



Sob essa perspectiva, conclui-se que o objeto da parceria apresenta plena aderência às diretrizes institucionais desta Secretaria.

VIII – DA RELEVÂNCIA DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Dentre as ações previstas no Plano de Trabalho, merece destaque a implementação de iniciativas voltadas à prevenção da violência contra a mulher no ambiente do transporte coletivo.

Embora a violência de gênero possua natureza multidisciplinar, seus impactos sobre a saúde pública são amplamente reconhecidos, constituindo importante fator determinante para adoecimento físico, psicológico e social das vítimas.

Nesse contexto, as ações educativas previstas possuem potencial para ampliar o acesso da população às informações relativas aos direitos das mulheres, aos canais de denúncia, à rede municipal de proteção e aos serviços públicos disponíveis.

Além do caráter preventivo, tais atividades fortalecem a atuação intersetorial entre saúde, assistência social, segurança pública, educação e mobilidade urbana, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde voltadas à promoção da equidade e redução das vulnerabilidades sociais.

Assim, esta Área Técnica entende que a inclusão dessas ações amplia a relevância social da parceria e reforça seu alinhamento com as políticas públicas municipais.

IX – DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EXECUÇÃO

Em atendimento ao apontamento formulado pela Procuradoria Geral do Município quanto à necessidade de manifestação sobre a viabilidade da proposta, esta Área Técnica procedeu à análise dos documentos constantes dos autos.

A metodologia apresentada demonstra coerência entre os objetivos propostos, as atividades previstas, os indicadores estabelecidos e os resultados esperados.

O cronograma físico revela compatibilidade entre as etapas de execução e o período previsto para realização das atividades.

O cronograma financeiro guarda correspondência com as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, permitindo adequado acompanhamento da aplicação dos recursos públicos. ✓

Os indicadores de monitoramento possibilitam mensuração objetiva da execução física da parceria, favorecendo o controle administrativo e a futura prestação de contas.

Não foram identificadas incompatibilidades técnicas que inviabilizem a execução do objeto.

Ao contrário, a documentação apresentada evidencia planejamento suficiente para execução das ações propostas.



Dessa forma, esta Área Técnica conclui que o objeto apresenta **plena viabilidade técnica**, sendo passível de acompanhamento e fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde durante toda a vigência da parceria.

X - DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Um dos principais apontamentos constantes do Parecer Jurídico refere-se à necessidade de manifestação técnica específica acerca da capacidade operacional da Organização da Sociedade Civil.

Após análise minuciosa dos documentos constantes dos autos, esta Área Técnica conclui que a ASSUMT demonstrou possuir condições técnicas e operacionais suficientes para execução do objeto.

Tal conclusão fundamenta-se nos seguintes elementos documentais:

- atestados de capacidade técnica emitidos por instituições que certificam a execução satisfatória de projetos compatíveis com o objeto da parceria;
- relatórios técnicos de atividades anteriormente desenvolvidas pela entidade, evidenciando experiência na condução de ações de interesse público;
- registros fotográficos das instalações físicas, demonstrando a existência de estrutura adequada para apoio administrativo e operacional às atividades propostas;
- documentação comprobatória da capacidade organizacional da entidade;
- histórico institucional compatível com a execução das ações previstas no Plano de Trabalho.

Os documentos analisados evidenciam que a ASSUMT possui experiência acumulada na execução de projetos correlatos, bem como estrutura organizacional compatível com as exigências inerentes ao objeto da parceria.

Dessa forma, esta Área Técnica considera atendido o requisito referente à demonstração da capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil.

XI - DA ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO

Em atendimento ao disposto no art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e ao Decreto Municipal nº 070/2016, esta Área Técnica procedeu à análise detalhada do Plano de Trabalho apresentado pela ASSUMT, considerando sua consistência técnica, compatibilidade com o objeto da parceria e adequação às políticas públicas municipais de saúde.

Da análise realizada, verificou-se que o Plano de Trabalho apresenta definição clara do objeto, justificativa compatível com as necessidades da população, objetivos específicos, metas, indicadores de desempenho, metodologia de execução, cronograma físico-financeiro, plano de aplicação dos recursos e estimativa de resultados esperados.



Constatou-se, ainda, que as ações previstas guardam coerência entre si e possuem relação direta com o objeto da parceria, permitindo adequado acompanhamento por parte da Administração Pública durante toda a execução do instrumento.

No que se refere aos indicadores de monitoramento, verifica-se que estes permitem a aferição objetiva dos resultados alcançados, possibilitando o acompanhamento sistemático da execução física e financeira da parceria.

Quanto ao cronograma de execução, observa-se que as atividades encontram-se distribuídas de forma lógica e compatível com a complexidade do objeto, permitindo sua realização dentro do período de vigência da parceria, desde que observadas as atualizações necessárias em razão do decurso temporal entre a apresentação da proposta e a formalização do instrumento.

Conclui-se, portanto, que o Plano de Trabalho apresenta condições técnicas satisfatórias para subsidiar a execução da parceria.

XII - DA ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

A Procuradoria Geral do Município consignou que o cronograma inicialmente apresentado encontrava-se superado em razão do transcurso do tempo, recomendando sua atualização antes da celebração da parceria.

Esta Área Técnica entende pertinente a observação formulada.

Assim, registra-se que a celebração do Termo de Fomento deverá ocorrer com a versão atualizada do Plano de Trabalho, contemplando especialmente:

- Atualização da vigência da parceria;
- Readequação do cronograma físico;
- Atualização do cronograma financeiro;
- Atualização do cronograma de desembolso;
- Readequação das datas previstas para execução das atividades;
- Manutenção das metas originalmente estabelecidas, salvo necessidade técnica devidamente justificada.

Esclarece-se, contudo, que tal atualização possui natureza exclusivamente operacional, não alterando o objeto da parceria nem comprometendo sua viabilidade técnica.

Permanecem inalterados:

- A finalidade pública da proposta;
- O interesse público envolvido;
- A metodologia de execução;
- Os resultados esperados;
- A capacidade operacional da Organização da Sociedade Civil.



Assim, entende esta Área Técnica que a necessidade de atualização do cronograma não constitui óbice à celebração da parceria, desde que realizada previamente à assinatura do instrumento.

XIII – DA ANÁLISE DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Plano de Aplicação demonstra compatibilidade entre os recursos financeiros disponibilizados e as atividades previstas para execução do objeto.

O valor global da parceria, fixado em **R\$ 217.043,00**, revela-se proporcional às ações propostas, considerando a abrangência territorial das atividades, a necessidade de mobilização de equipe técnica, aquisição de materiais de apoio, logística operacional e demais despesas necessárias ao cumprimento das metas.

Não foram identificados indícios de incompatibilidade entre o objeto pretendido e os custos estimados.

Da mesma forma, não se verificaram despesas manifestamente estranhas às finalidades institucionais da parceria.

Dessa forma, sob o aspecto técnico, considera-se o plano financeiro compatível com o objeto proposto.

XIV – DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE ADMINISTRATIVA

Além da legalidade da parceria, compete à Administração Pública avaliar sua conveniência e oportunidade sob a ótica do interesse coletivo.

No presente caso, verifica-se que a execução das ações propostas permitirá ampliar significativamente o alcance das políticas públicas municipais de promoção da saúde, especialmente em locais de grande circulação de pessoas.

A realização de ações educativas nos terminais de transporte coletivo representa estratégia inovadora de aproximação dos serviços públicos com a população, ampliando o acesso à informação em saúde e fortalecendo ações preventivas.

Destaca-se, ainda, que a parceria possui potencial para contribuir com:

- Fortalecimento das ações preventivas;
- Redução de fatores de risco;
- Incentivo ao autocuidado;
- Divulgação dos serviços públicos de saúde;
- Prevenção da violência contra a mulher;
- Fortalecimento da participação social;
- Ampliação da educação em saúde.



Sob essa perspectiva, conclui-se que a celebração da parceria revela-se conveniente e oportuna para o interesse público municipal.

XV – MANIFESTAÇÃO TÉCNICA EM ATENDIMENTO AO PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Considerando as diligências determinadas pela Procuradoria Geral do Município, esta Área Técnica passa a manifestar-se individualmente sobre os apontamentos constantes do parecer jurídico.

Item 45 – Ausência de manifestação técnica conclusiva

A presente manifestação supre integralmente a exigência apontada.

Foram analisados:

- Interesse público;
- Mérito da proposta;
- Compatibilidade com as políticas públicas;
- Viabilidade técnica;
- Experiência da Organização da Sociedade Civil;
- Capacidade técnica e operacional;
- Metodologia de execução;
- Cronograma;
- Indicadores;
- Plano financeiro.

Dessa forma, considera-se atendida a exigência formulada.

Item 47 – Aprovação formal do Plano de Trabalho

Após análise técnica do Plano de Trabalho apresentado, esta Área Técnica conclui que o documento atende aos requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, manifestando-se **favoravelmente à sua aprovação pela autoridade competente**, condicionada à incorporação das atualizações de cronograma mencionadas neste parecer.

Ressalta-se que a aprovação formal do Plano de Trabalho deverá ser praticada pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o fluxo administrativo interno, utilizando-se esta manifestação técnica como fundamento para o respectivo ato administrativo.

Item 49 – Declaração dos fiscais

A Procuradoria Geral do Município registrou a ausência das declarações individuais dos fiscais da parceria.

Em atendimento à diligência, informa-se que os documentos relativos à designação do Gestor da Parceria, do Fiscal Titular e do Fiscal Suplente, bem como as respectivas declarações de



ciência da designação e conhecimento das atribuições inerentes ao exercício da fiscalização, encontram-se devidamente anexados aos autos em sequência ao presente Parecer Técnico, passando a integrar a instrução processual.

Dessa forma, considera-se sanada a pendência apontada pela Procuradoria Geral do Município quanto à formalização da designação dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da parceria, permanecendo atendidas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e da regulamentação municipal aplicável.

Itens 51 a 56 – Atualização do Plano de Trabalho

A observação da Procuradoria revela-se pertinente.

Conforme já consignado neste parecer, o cronograma deverá ser atualizado antes da celebração do Termo de Fomento, preservando-se:

- Objeto;
- Metas;
- Metodologia;
- Indicadores;
- Resultados esperados.

Realizada essa atualização, esta Área Técnica entende que permanecerão preservadas a viabilidade técnica, a compatibilidade financeira e o interesse público da parceria.

Item 58 – Estatuto Social

A Procuradoria Geral do Município consignou que a ausência do Estatuto Social impedia a verificação da compatibilidade entre as finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil e o objeto da parceria, bem como a análise dos demais requisitos legais pertinentes.

Em atendimento à diligência formulada, informa-se que o **Estatuto Social consolidado**, atualizado e devidamente registrado em Cartório **encontra-se anexado aos autos em sequência ao presente Parecer Técnico**, passando a integrar a instrução processual para fins de análise administrativa e jurídica.

A juntada do referido documento permite a verificação da compatibilidade entre as finalidades institucionais da ASSUMT – Associação dos Usuários do Transporte Coletivo de Mato Grosso e o objeto da parceria pretendida, bem como o atendimento dos requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 070/2016.

Dessa forma, considera-se sanada a pendência apontada pela Procuradoria Geral do Município quanto à ausência do Estatuto Social, sem prejuízo da conferência formal e da análise jurídica a serem realizadas pelos setores competentes.



Item 59 – Modalidade da parceria

Conforme fundamentado no Capítulo V deste Parecer Técnico, esta Área Técnica conclui que a celebração da parceria por meio de **Termo de Fomento** mostra-se juridicamente e tecnicamente adequada, em conformidade com o disposto no **art. 16 da Lei Federal nº 13.019/2014**, segundo o qual o Termo de Fomento é o instrumento destinado à formalização de parcerias estabelecidas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **propostas pela própria Organização da Sociedade Civil**, envolvendo a transferência de recursos financeiros.

No caso em análise, verifica-se que:

- a iniciativa da proposta partiu da ASSUMT – Associação dos Usuários do Transporte Coletivo de Mato Grosso, em consonância com a finalidade do Termo de Fomento prevista no art. 16 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- a parceria será executada mediante transferência de recursos financeiros no valor de **R\$ 217.043,00**, destinados à consecução de ações de promoção da saúde, prevenção de doenças e enfrentamento da violência contra a mulher em terminais de transporte coletivo;
- os recursos são provenientes de **Emenda Parlamentar Impositiva**, observando-se o regime jurídico aplicável às parcerias disciplinadas pela Lei Federal nº 13.019/2014;
- o objeto da parceria apresenta compatibilidade com as finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil e com as políticas públicas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- restou devidamente caracterizado o interesse público da parceria e sua relevância para o fortalecimento das ações de promoção da saúde no âmbito do Município de Várzea Grande.

Diante do exposto, esta Área Técnica conclui que a modalidade **Termo de Fomento** é a juridicamente adequada para formalização da presente parceria, encontrando amparo no **art. 16 da Lei Federal nº 13.019/2014**, razão pela qual considera-se suficientemente justificada a modalidade adotada.

XVI – DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

No âmbito da presente manifestação, esta Área Técnica procedeu à análise dos documentos relacionados aos aspectos técnicos da proposta, especialmente aqueles destinados a demonstrar a capacidade operacional da Organização da Sociedade Civil para execução do objeto.

Constam dos autos elementos que evidenciam experiência institucional compatível com as atividades propostas, destacando-se, dentre outros:



- Atestados de capacidade técnica emitidos por instituições que certificam a execução satisfatória de atividades correlatas;
- Relatórios técnicos referentes à execução de projetos anteriormente desenvolvidos;
- Registros fotográficos das instalações físicas utilizadas pela entidade;
- Documentos demonstrativos da estrutura operacional disponível para execução da parceria;
- Plano de Trabalho contendo metodologia, metas, indicadores, cronograma de execução e plano de aplicação dos recursos.

Os documentos acima analisados demonstram, sob o aspecto técnico, que a Organização da Sociedade Civil possui experiência compatível com a natureza do objeto proposto.

Todavia, ressalta-se que a verificação da integralidade da documentação prevista nos arts. 33, 34 e 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como no art. 23 do Decreto Municipal nº 070/2016, permanece sujeita à conferência administrativa pelos setores competentes antes da formalização do Termo de Fomento, especialmente quanto à validade das certidões, regularidade cadastral e apresentação das declarações obrigatórias.

Assim, esta manifestação restringe-se aos aspectos técnicos relacionados à viabilidade da parceria e à capacidade de execução do objeto, sem prejuízo das demais verificações administrativas e jurídicas.

XVII – DA ANÁLISE DOS RISCOS ADMINISTRATIVOS

Em observância aos princípios da eficiência, da prevenção e da boa administração pública, esta Área Técnica procedeu também à análise dos riscos inerentes à execução da parceria.

Considerando o objeto proposto, verifica-se que os principais riscos identificados concentram-se na necessidade de rigoroso acompanhamento da execução física das ações, do cumprimento das metas estabelecidas e da correta aplicação dos recursos públicos.

Entretanto, tais riscos mostram-se mitigáveis mediante:

- Designação formal de gestor da parceria;
- Designação formal de fiscal da parceria;
- Acompanhamento periódico da execução das atividades;
- Análise dos relatórios de execução;
- Monitoramento dos indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
- Fiscalização das despesas realizadas;
- Avaliação dos resultados alcançados.

Não foram identificados riscos técnicos capazes de inviabilizar a celebração da parceria.

Ao contrário, os mecanismos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 possibilitam acompanhamento contínuo da execução, permitindo à Administração Pública adotar medidas corretivas sempre que necessário.



XVIII – DA VANTAJOSIDADE DA PARCERIA

A análise técnica também contemplou a avaliação da vantajosidade administrativa da parceria.

Observa-se que o desenvolvimento das ações pretendidas por intermédio da Organização da Sociedade Civil permitirá ampliar significativamente o alcance das políticas públicas municipais de promoção da saúde, utilizando espaços públicos de elevada circulação de pessoas.

A estratégia proposta apresenta potencial para:

- Ampliar o acesso da população às ações educativas;
- Fortalecer a prevenção de doenças e agravos;
- Estimular práticas de autocuidado;
- Divulgar serviços públicos de saúde;
- Aproximar a Administração Pública dos usuários do transporte coletivo;
- Fortalecer ações intersetoriais de prevenção da violência contra a mulher.

Sob essa perspectiva, conclui-se que a parceria representa instrumento apto a complementar as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para ampliação do alcance das políticas públicas sem substituição das atribuições permanentes do Município.

A utilização da parceria revela-se, portanto, tecnicamente vantajosa para consecução do interesse público.

XIX – SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Após análise integral dos autos, esta Área Técnica conclui que:

I – O objeto da parceria encontra-se alinhado às competências institucionais da Secretaria Municipal de Saúde;

II – As ações propostas apresentam compatibilidade com as políticas públicas municipais de saúde, especialmente aquelas voltadas à promoção da saúde, prevenção de doenças e enfrentamento das vulnerabilidades sociais;

III – A execução das atividades nos terminais de transporte coletivo constitui estratégia tecnicamente adequada para ampliação do acesso da população às ações educativas e preventivas;

IV – As iniciativas voltadas à prevenção da violência contra a mulher apresentam compatibilidade com as políticas públicas intersetoriais de proteção e promoção da saúde;

V – A ASSUMT demonstrou possuir experiência institucional compatível com o objeto da parceria, mediante documentação técnica constante dos autos;



VI – Os elementos analisados evidenciam capacidade operacional suficiente para execução das atividades previstas;

VII – O Plano de Trabalho apresenta coerência metodológica, metas definidas, indicadores mensuráveis e cronograma compatível, devendo apenas ser atualizado quanto às datas em razão do decurso temporal;

VIII – A modalidade de Termo de Fomento mostra-se adequada à natureza da parceria;

IX – A ausência de chamamento público encontra fundamento na legislação aplicável às parcerias decorrentes de Emenda Parlamentar Impositiva, permanecendo indispensável o atendimento aos demais requisitos legais;

X – A celebração da parceria revela-se conveniente, oportuna e compatível com o interesse público.

XX – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando:

- A análise técnica realizada;
- A compatibilidade do objeto com as políticas públicas municipais de saúde;
- A relevância social das ações propostas;
- A demonstração da capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil;
- A viabilidade da execução do objeto;
- A adequação da modalidade de parceria;
- A existência de interesse público devidamente caracterizado;

Esta Área Técnica da Secretaria Municipal de Saúde manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento da proposta de **celebração do Termo de Fomento entre o Município de Várzea Grande e a ASSUMT – Associação dos Usuários do Transporte Coletivo de Mato Grosso**, no valor de **R\$ 217.043,00 (duzentos e dezessete mil e quarenta e três reais)**, observadas as condicionantes administrativas e jurídicas previstas na legislação aplicável.

Registra-se que, antes da formalização do instrumento, deverão ser observadas as providências remanescentes de competência dos setores responsáveis, especialmente:

- Conferência da documentação obrigatória prevista na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 070/2016;
- atualização do Plano de Trabalho quanto às datas de execução e cronograma de desembolso, sem alteração do objeto ou das metas;
- publicação da Portaria de designação do Gestor da Parceria e dos Fiscais;
- juntada das declarações de ciência e inexistência de impedimentos dos fiscais designados;
- emissão do ato formal de aprovação do Plano de Trabalho pela autoridade competente, caso esse ato não esteja incorporado ao fluxo decisório da Secretaria;



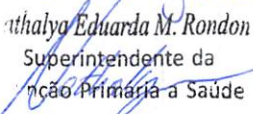
- adoção das demais providências administrativas necessárias à celebração do instrumento.

No que se refere aos aspectos técnicos submetidos à apreciação desta unidade, conclui-se que **foram atendidas as diligências formuladas pela Procuradoria Geral do Município**, permanecendo o processo apto ao retorno para nova manifestação jurídica, após a complementação da instrução documental pelas áreas competentes e pela Organização da Sociedade Civil.

É o parecer.

Várzea Grande/MT, 02 de Julho de 2026.


ALEXSSON TIERRE ALMEIDA MARTIM
AGENTE ADMINISTRATIVO
MAT: 141232


NATHALYA EDUARDA MELO RONDON
SUPERINTENDENTE DE ATENÇÃO
PRIMÁRIA EM SAÚDE

